

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 272

45.º ano

8 de Novembro de 2002

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2002/C 272/01	Taxas de câmbio do euro.....	1
2002/C 272/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	2
2002/C 272/03	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação ⁽¹⁾	4
2002/C 272/04	Têxteis — Memorando de entendimento entre a Comunidade Europeia e a República Federativa do Brasil sobre o regime de acesso ao mercado para os produtos têxteis e de vestuário — Data de aplicação e suspensão das restrições quantitativas	6
2002/C 272/05	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2949 — Finmeccanica/Telespazio) ⁽¹⁾	6
2002/C 272/06	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2898 — Leroy Merlin/Brico) ⁽¹⁾	7

PT

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

7 de Novembro de 2002

(2002/C 272/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,0013	LVL	lats	0,6017
JPY	iene	121,98	MTL	lira maltesa	0,4149
DKK	coroa dinamarquesa	7,4297	PLN	zloti	3,9572
GBP	libra esterlina	0,6384	ROL	leu	33617
SEK	coroa sueca	9,1393	SIT	tolar	229,275
CHF	franco suíço	1,4641	SKK	coroa eslovaca	41,288
ISK	coroa islandesa	87,17	TRL	lira turca	1634000
NOK	coroa norueguesa	7,3545	AUD	dólar australiano	1,7758
BGN	lev	1,948	CAD	dólar canadiano	1,5536
CYP	libra cipriota	0,57143	HKD	dólar de Hong Kong	7,8093
CZK	coroa checa	30,918	NZD	dólar neozelandês	2,0121
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,7697
HUF	forint	239,15	KRW	won sul-coreano	1211,27
LTL	litas	3,4535	ZAR	rand	9,8788

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2002/C 272/02)

Data de adopção da decisão: 8.10.2002

Estado-Membro: Reino Unido (Irlanda do Norte)

N.º do auxílio: N 184/02

Denominação: Plano de erradicação do tremor epizoótico dos ovinos na Irlanda do Norte — programa de erradicação

Objectivo: O objectivo a longo prazo do plano de erradicação para a Irlanda do Norte é o de reduzir e, posteriormente, erradicar o tremor epizoótico dos ovinos graças ao aumento da resistência genética dos ovinos às encefalopatias espongiformes transmissíveis nos rebanhos afectados pela doença em causa. Determinar-se-á o genotipo de todos os carneiros e ovelhas dos rebanhos afectados pelo tremor epizoótico e os animais sensíveis serão abatidos. Será paga uma compensação por ovino abatido retirado da cadeia alimentar

Base jurídica: Acto não legislativo

Orçamento: 2002/2003: 1,25 milhões de libras esterlinas; 2003/2004: 0,5 milhões de libras esterlinas

Intensidade ou montante do auxílio: Até 100 %

Duração: Ilimitada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

—

Data de adopção da decisão: 8.10.2002

Estado-Membro: Dinamarca

N.º do auxílio: N 214/02

Denominação: Alteração de um regime de auxílio existente para a luta contra a *salmonella typhimurium* DT 104 multirresistente nos efectivos suínos

Objectivo: Financiamento dos custos ligados à luta contra a *salmonella typhimurium* DT 104 multirresistente nos efectivos suínos

Base jurídica: Bekendtgørelse nr. 309 af 2. juni 1998 om overvågning af Salmonella i slagtesvin og i fersk kød af kvæg og svin, om undersøgelser for Salmonella i svine- og kvægbesætninger og om fund af multiresistente Salmonella Typhimurium DT 104 hos kvæg og svin

Orçamento: Indeterminado

Intensidade ou montante do auxílio: No máximo, 100 %

Duração: Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

—

Data de adopção da decisão: 8.10.2002

Estado-Membro: Alemanha (Bayern)

N.º do auxílio: N 225/02

Denominação: Förderung der Milchwirtschaftlichen Untersuchungs- und Versuchsanstalt Kempten

Objectivo: Criação de um laboratório para a investigação sobre o leite e os produtos lácteos e sobre os produtos auxiliares e aditivos utilizados na transformação do leite

Base jurídica: Bayerische Haushaltsordnung

Orçamento: 16 799 564 euros

Intensidade ou montante do auxílio: 81 %

Duração: Até 31 de Dezembro de 2005

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

—

Data de adopção da decisão: 8.10.2002

Estado-Membro: Itália (Trento)

N.º do auxílio: N 384/02

Denominação: Programa para a prevenção, controlo e erradicação da doença «apple proliferation»

Objectivo: Prevenir, controlar e erradicar a doença «apple proliferation» na província de Trento

Base jurídica: Delibera n. 910 del 24 aprile 2002

Orçamento: 2 582 000 euros para 2002

Intensidade ou montante do auxílio: Variável, de acordo com a medida

Duração: 2000-2006

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 8.10.2002

Estado-Membro: Alemanha (Hamburgo)

N.º do auxílio: N 387/02

Denominação: Auxílio para a construção de colectores de águas pluviais anticongelantes para o cultivo de frutas

Objectivo: Optimizar a utilização dos recursos hídricos locais. O auxílio seria concedido ao *Hauptentwässerungsverband III. Meile Altenlandes* (organismo de direito público) para a construção de colectores de águas pluviais com fim de proteger as culturas de frutíferas da geada. As autoridades alemãs explicaram que os colectores de águas pluviais são um elemento necessário (*systembedingter Bestandteil*) da rede pública de esgotos

Base jurídica: A medida baseia-se na decisão da autoridade competente de Hamburgo

Orçamento: 1,125 milhões de euros (financiamento nacional)

Intensidade ou montante do auxílio: 70 % dos custos elegíveis

Duração: Até 31 de Dezembro de 2003

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 8.10.2002

Estado-Membro: Alemanha (Rheinland-Pfalz)

N.º do auxílio: N 460/02

Denominação: Auxílios aos investimentos destinados à prevenção da peste suína

Objectivo: Prevenção da peste suína e de outras doenças animais. Os auxílios serão concedidos sob a forma de auxílio único a favor dos investimentos imobiliários que contribuíram para proteger os suínos do contágio de doenças animais, em geral, e da peste suína transmitida através de varrascos, em particular

Base jurídica: Verwaltungsvorschrift des Ministeriums für Wirtschaft, Verkehr, Landwirtschaft und Weinbau: Förderung präventiver landwirtschaftlicher Investitionen zur Verbesserung der Tiergesundheit

Orçamento: 15 000 euros em 2002

Intensidade ou montante do auxílio: A intensidade máxima do auxílio é de 20 % das despesas de investimento superiores a 1 000 euros, com um máximo de 10 000 euros ao longo de um período de três anos

Duração: Ilimitada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 8.10.2002

Estado-Membro: Alemanha

N.º do auxílio: N 569/02

Denominação: Programa de auxílio do Governo Federal (*Bund*) e dos *Länder* a favor das explorações agrícolas cuja existência está ameaçada em consequência das cheias de 2002

Objectivo: O subsídio consiste num auxílio monetário para compensar as perdas resultantes das cheias e dos prejuízos causados às terras até, no máximo, 20 % (30 % nas zonas desfavorecidas) do total das perdas. O objectivo do auxílio é o de prosseguir as actividades

Base jurídica: Bundeshaushaltsordnung; Verwaltungsvereinbarung zwischen Bund und Ländern über die Beteiligung des Bundes an Hilfsprogrammen der Länder für landwirtschaftliche Betriebe, die durch die Folgen des Hochwassers 2002 in ihrer Existenz gefährdet sind, vom 26.8.2002

Orçamento: 20 000 000 euros

Intensidade ou montante do auxílio: Até 30 %

Duração: De 2002 até 2003

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 8.10.2002

Estado-Membro: Alemanha

N.º do auxílio: N 595/02

Denominação: Programa de auxílio do Governo Federal (*Bund*) e dos *Länder* para dispensa de pagamento total ou parcial de créditos ao investimento para as explorações agrícolas e florestais cuja existência esteja ameaçada devido às cheias de 2002

Objectivo: O subsídio consiste num auxílio para a dispensa total ou parcial de pagamento dos créditos ao investimento em resposta aos prejuízos causados nas propriedades pelas cheias. O objectivo do auxílio é permitir o prosseguimento das actividades

Base jurídica: Bundeshaushaltsordnung; Verwaltungsvereinbarung zwischen Bund und Ländern zum Erlass oder Teilerlass von Investitionskrediten für land- und forstwirtschaftliche Betriebe, die durch die Folgen des Hochwassers 2002 in ihrer Existenz gefährdet sind vom 6.9.2002

Orçamento: 7 000 000 euros

Intensidade ou montante do auxílio: Até 100 % do valor de mercado dos bens afectados ou destruídos

Duração: De 2002 até 2003

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 8.10.2002

Estado-Membro: Irlanda

N.º do auxílio: NN 83/02 (ex N 180/02)

Denominação: Plano de vigilância e de erradicação do tremor epizoótico dos ovinos

Objectivo: Iniciativa a longo prazo tendo como objectivo a compensação pelos borregos abatidos e pela perda de rendimentos devido à aplicação de medidas de erradicação do tremor epizoótico dos ovinos nos rebanhos da Irlanda do Norte

Orçamento: Aproximadamente 1,6 milhões de euros para a compra de rebanhos e, todos os anos, 0,9 milhões de euros suplementares para além do montante do apoio ao rendimento para 2002

Duração: Ilimitada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação

(2002/C 272/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

N.º do auxílio: XT 08/01

Estado-Membro: Reino de Espanha

Região: Todas

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Iniciativas de formação contínua: sistema de pedido

Base jurídica: Orden Ministerial por la que se establecen las bases reguladoras para la concesión de ayudas de formación continua con cargo a la financiación prevista en el III Acuerdo tripartito de formación continua y convocatoria de planes de demanda de formación continua

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

— Ano 2001: 60 000 000 000 pesetas (360 607 262,63 euros),

— Ano 2002: 60 884 742 000 pesetas (365 924 670 euros),

— Ano 2003: 61 888 056 000 pesetas (371 954 710 euros),

— Ano 2004: 62 804 000 000 pesetas (377 459 640 euros)

Intensidade máxima do auxílio: De acordo com as intensidades estabelecidas no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 68/2001

Data de execução: A partir da publicação no BOE do respectivo anúncio

Duração do regime ou da concessão do auxílio: 31 de Dezembro de 2004

Objectivo do auxílio: Dependerá do plano de formação apresentado por cada empresa

Sector ou sectores económicos afectados: Todos os sectores

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

María Dolores Cano Ratia
Directora General del INEM
C/ Condesa de Venadito, nº 9
E-28027 Madrid

N.º do auxílio: XT 23/01

Estado-Membro: Reino Unido

Região: Escócia (à excepção das Highlands e das ilhas da Escócia)

Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Regime de formação para as empresas escocesas

Base jurídica: Enterprise and New Towns (Scotland) Act 1990 as amended by Scottish Statutory Instrument 2001 No 126

Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: Até 31 de Março de 2001, 1,5 milhões de libras esterlinas. Estima-se que os futuros orçamentos podem aumentar consideravelmente, podendo atingir um máximo de 12-15 milhões de libras esterlinas em cada um dos anos 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004

Intensidade máxima do auxílio:

Grandes empresas fora das áreas assistidas:

- específica — 25 %,
- geral — 50 %

Grandes empresas em áreas abrangidas pela alínea c) do n.º 3 do artigo 87.º:

- específica — 30 %,
- geral — 55 %

PME fora das áreas assistidas:

- específica — 35 %,
- geral — 70 %

PME em áreas abrangidas pela alínea c) do n.º 3 do artigo 87.º:

- específica — 40 %,
- geral — 75 %

Data de execução: 2 de Fevereiro de 2001

Duração do regime ou da concessão do auxílio: Até 31 de Dezembro de 2006

Objectivo do auxílio: Financiamento discricionário concedido a empresas para as assistir no desenvolvimento das qualificações do seu pessoal, criando deste modo uma mão-de-obra qualificada, formada e com capacidade de adaptação e um mercado de trabalho que possa dar resposta a uma economia em evolução

Formação específica: Formação que pressupõe um ensino directo e principalmente vocacionado para a posição actual ou futura do trabalhador na empresa beneficiária, conferindo qualificações que não são (ou apenas o são numa medida limitada) transferíveis para outras empresas

Formação geral: Formação que pressupõe um ensino não vocacionado exclusiva ou principalmente para a posição actual ou futura do trabalhador na empresa beneficiária, conferindo qualificações em grande medida transferíveis para outras empresas ou para outros domínios de actividade, reforçando consideravelmente, por conseguinte, a empregabilidade do trabalhador

Sector ou sectores económicos afectados: O presente regime aplica-se a todos os sectores, mas no caso dos sectores seguidamente indicados apenas na medida em que tal não colida com os enquadramentos sectoriais relevantes:

- agricultura,
- pesca e aquicultura,
- construção naval,
- carvão e aço,
- veículos automóveis,
- fibras sintéticas

Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios:

Scottish Enterprise
120 Bothwell Street
Glasgow G2 7JP
Escócia

Outras informações: O presente regime está em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios à formação, publicado no Jornal Oficial de 13 de Janeiro de 2001

Têxteis — Memorando de entendimento entre a Comunidade Europeia e a República Federativa do Brasil sobre o regime de acesso ao mercado para os produtos têxteis e de vestuário

Data de aplicação e suspensão das restrições quantitativas

(2002/C 272/04)

Em 5 de Novembro de 2002 o Conselho aprovou uma decisão relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, de um memorando de entendimento entre a Comunidade Europeia e a República Federativa do Brasil sobre o regime de acesso ao mercado para os produtos têxteis e de vestuário, e que autoriza a sua aplicação provisória ⁽¹⁾. Em conformidade com o artigo 2.º da decisão, o memorando de entendimento aplicar-se-á provisoriamente a partir de 8 de Novembro de 2002.

Em consequência, a partir dessa data, as categorias abaixo enumeradas deixam de ser objecto de restrições quantitativas e passam a ser sujeitas ao sistema de duplo controlo (vigilância). Para serem importados para a União Europeia, os produtos dessas categorias originários da República Federativa do Brasil necessitarão de licenças de exportação para o duplo controlo (vigilância) e de autorizações de importação, bem como de certificados de origem. Por conseguinte, esses produtos deixam de ser imputados nos contingentes para fins de desalfandegamento, independentemente da data de expedição.

Categorias de produtos cujos contingentes são suspensos e que são sujeitos ao sistema de duplo controlo (vigilância):

1, 2, 2A, 3, 4, 6, 9, 20, 22 e 39.

⁽¹⁾ JO L 305 de 7.11.2002.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.2949 — Finmeccanica/Telespazio)

(2002/C 272/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 30 de Outubro de 2002, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em italiano e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CIT» da base de dados CELEX, com o número de documento 302M2949. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2898 — Leroy Merlin/Brico)**

(2002/C 272/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 30 de Outubro de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Leroy Merlin Participation («Leroy Merlin») (França), controlada pela família Mulliez (família que também controla a empresa Auchan), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo das empresas Obi SA (França), Aki Bricolage SA (Espanha), Probat Iberica SL (Espanha), Bricogal SA (Portugal), Brimogal SA (Portugal), Bricodis — Distribuição de Bricolage SA (Portugal) e Leiribri — Sociedade Imobiliária Lda (Portugal) (designadas em conjunto «Brico»), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Leroy Merlin: venda a retalho de produtos de reparação, conservação e melhoramento do lar, principalmente em França, mas também em Espanha, Itália e Bélgica,

— Brico: venda a retalho de produtos de reparação, conservação e melhoramento do lar, em França, Espanha e Portugal.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/M.2898 — Leroy Merlin/Brico, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).